Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 010/2012. Erechim, 17 de Fevereiro de 2012.

Excelentíssima Senhora
Vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhora Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 010/2012, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Batista de Ação Social de Erechim, visando ao atendimento educacional para até 40 (quarenta) crianças, matriculadas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Othelo Rosa, no turno inverso ao da Escola.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 010/2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Batista de Ação Social de Erechim, visando ao atendimento educacional para até 40 (quarenta) crianças, matriculadas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Othelo Rosa, no turno inverso ao da Escola.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação Batista de Ação Social de Erechim, visando ao atendimento educacional para até 40 (quarenta) crianças, com idade entre 3 (três) anos e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, matriculadas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Othelo Rosa, no turno inverso ao da Escola.

§ 1.º O convênio, de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1.º de Março de 2012, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

§ 2.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.° O Município repassará, à Associação Batista de Ação Social de Erechim, o valor mensal de R$ 4.892,40 (quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), visando subsidiá-la no desenvolvimento das atividades com as crianças atendidas.

§ 1.º O repasse mensal, previsto neste artigo, fica condicionado ao preenchimento das vagas, sendo descontados os valores, mensalmente, de forma proporcional, no caso de redução das matrículas para as vagas previstas nesta Lei.

§ 2.º A cada renovação do Convênio, o valor, de que trata o *caput* deste artigo, será reajustado pelo índice IPC-FIPE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3.º A Associação Batista de Ação Social de Erechim fica obrigada a:

I – Manter o prédio da entidade e seus respectivos espaços em condições adequadas de funcionamento, enquanto estiver em vigência o Convênio que será celebrado entre o Município e a Associação;

II – Garantir atendimento educacional, social e cultural, no mínimo de quatro horas diárias, no turno inverso ao da Escola;

III – Adquirir os materiais necessários para os trabalhos de atendimento realizados e garantir o

fornecimento de água, luz e gás de cozinha utilizados na entidade;

IV – Garantir o fornecimento da alimentação durante o período de atendimento (almoço e lanche), conforme as necessidades das crianças atendidas;

V – Divulgar o convênio e auxiliar o Município no processo de inscrições e matrículas das crianças, bem como, colocar uma placa indicativa nas suas dependências, referenciando o convênio com o Município.

Art. 4.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação de Competência do Município, 12.365.0048.2.075 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – FUNDEB, 3350.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 5.° A Associação Batista de Ação Social de Erechim deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações, e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do Art. 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de Fevereiro de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, atendendo a legislação vigente e as demandas das famílias pertencentes ao Município, precisa ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil. Assim, em 2012, dois novos prédios estão sendo colocados à disposição da comunidade erechinense: a Escola Municipal de Educação Infantil Lucas Vezzaro e a Escola Municipal de Educação Infantil Dr. Ruther Alberto Von Mühlen. Além disso, estão sendo buscadas outras alternativas. Entre elas está, então, a ampliação de turmas nas Escolas Públicas Municipais com a dinâmica da bi-docência, a utilização de prédios pertencentes ao Estado do Rio Grande do Sul (cedidos por permissão de uso), e a ampliação de vagas através de Convênios com Entidades Sociais.

Assim, o Município entabulou negociações com a direção da Associação Batista de Ação Social de Erechim, no intuito de constituir um convênio entre a Entidade e o Município, com o objetivo de garantir atendimento educacional às crianças que residem no Bairro Presidente Vargas e proximidades, utilizando o prédio da Entidade. Assim, pelo referido Convênio, o Município irá garantir o atendimento educacional numa jornada diária de 04 (quatro) horas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Othelo Rosa e, por outro lado, a Associação Batista de Ação Social de Erechim atenderá no turno inverso, garantindo, ainda, as refeições necessárias no período atendido.

Diante do exposto encaminhamos o presente Projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres vereadores, visando garantir a oferta de Educação Infantil de qualidade para 40 (quarenta) crianças de 03 (três) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, em tempo integral.

Prefeitura Municipal de Erechim, 17 de Fevereiro de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE FEVEREIRO DE 2012.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO BATISTA DE AÇÃO SOCIAL DE ERECHIM, VISANDO AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL PARA ATÉ 40 (QUARENTA) CRIANÇAS, MATRICULADAS NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OTHELO ROSA, NO TURNO INVERSO AO DA ESCOLA.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor ANACLETO ZANELLA, brasileiro, divorciado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO BATISTA DE AÇÃO SOCIAL DE ERECHIM, inscrita no CNPJ sob n.º 12.820.860/0001-50, com sede na Rua Gaurama, n.º 106, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu presidente, Senhor LUIZ ADEMIR CARDOSO, inscrito no CPF sob n.º 208.471.220-34 e RG n.º 1013961105 – SSP/PC-RS, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Luiz Zulian Pinto, n.º 319, casa 5.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2012, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o atendimento educacional, pela Associação Batista de Ação Social de Erechim, para até 40 (quarenta) crianças, com idade entre 3 (três) anos e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, matriculadas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Othelo Rosa, no turno inverso ao da Escola.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE DOS RECURSOS:

O Município repassará, à Associação Batista de Ação Social de Erechim, o valor mensal de R$ 4.892,40 (quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), visando subsidiá-la no desenvolvimento das atividades com as crianças atendidas, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos que é parte integrante do presente Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O repasse mensal fica condicionado ao preenchimento das vagas, sendo descontados os valores, mensalmente, de forma proporcional, no caso de redução das matrículas para as vagas previstas neste Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A cada renovação do Convênio, o valor repassado será reajustado pelo índice IPC-FIPE ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:

A Associação Batista de Ação Social de Erechim fica obrigada a:

I – Manter o prédio da entidade e seus respectivos espaços em condições adequadas de funcionamento, enquanto estiver em vigência o Convênio que será celebrado entre o Município e a Associação;

II – Garantir atendimento educacional, social e cultural, no mínimo de quatro horas diárias, no turno inverso ao da Escola;

III – Adquirir os materiais necessários para os trabalhos de atendimento realizados e garantir o fornecimento de água, luz e gás de cozinha utilizados na entidade;

IV – Garantir o fornecimento da alimentação durante o período de atendimento (almoço e lanche), conforme as necessidades das crianças atendidas;

V – Divulgar o convênio e auxiliar o Município no processo de inscrições e matrículas das crianças, bem como, colocar uma placa indicativa nas suas dependências, referenciando o convênio com o Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação de Competência do Município, 12.365.0048.2.075 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – FUNDEB, 3350.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à Associação Batista de Ação Social de Erechim utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho. Qualquer alteração no presente convênio deverá ser solicitada pela Associação, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão pela Gestora do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Educação, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, sendo, a CONVENIADA, obrigada a apresentar relatórios sistemáticos da execução dos trabalhos.

A fiscalização poderá ser realizada *in loco,* a qualquer tempo, visando avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações que são objeto deste Convênio. Para tanto, o CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização e/ou auditoria, terá livre acesso a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com este Convênio.

Será gestora do presente convênio, a Senhora GEOVANA PAIVA ALVES, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da sua execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1.º de Março de 2012, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Em caso de renovação, o Convênio será reajustado, no que se refere à subvenção, pelo índice IPC-FIPE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Associação Batista de Ação Social de Erechim deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações, e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A liberação dos recursos será processada nos termos do Art. 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Associação fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente

Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Oitava deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ..... DE FEVEREIRO DE 2012.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

LUIZ ADEMIR CARDOSO
Presidente da Associação Batista de Ação Social de Erechim

ANACLETO ZANELLA
Secretário Municipal de Educação

GEOVANA PAIVA ALVES
Gestora do Convênio
Secretaria Municipal de Educação

Testemunhas:

_____

_____